Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

# LEI n° 3374, DE 27 DE JUNHO DE 2001.

**INSTITUI A URM - (UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL) DO MUNICIPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituída, no Município de Erechim-RS-, a URM - Unidade de Referência Municipal, para os efeitos previstos nesta Lei.

**Art. 2°** - Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser expressos, também, em URMs.

**Art. 3°**- O valor da URM, para o ano de 2001, corresponde a R$ 1,1560 ( um real, vírgula cento e cinqüenta e seis milésimos de real ), sendo atualizado anualmente com base na variação do IGP-M/FGV e, no caso de extinção ou descontinuação deste índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º -** Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente, com base na variação da URM.

**Parágrafo Único –** O disposto no "*caput*" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos ou a vencer, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício da vigência desta Lei, em razão da extinção da UFIR, através da Medida Provisória nº 1.937-67, de 26.10.2000, publicada em 27.10.2000.

**Art. 5º -** Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, na Legislação Tributária ou não tributária do Município, em 27.10.2000, são corrigidos pelo índice de 8,63% ( oito, vírgula sessenta e três por cento ), e após, convertidos em URM – Unidade de Referência Municipal.

**Art. 6º -** O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 27 DE JUNHO DE 2001.

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**

***Registre-se e Publique-se***
***Data supra***

***ADEMAR DE GERONI***
***Sec. Mun. de Administração***